

## **ADOLESCENTES NO TRÁFICO: CRUEL REALIDADE E UMA DAS PIORES FORMAS DE SE EXPLORAR A MÃO DE OBRA INFANTIL**

Juliana Lukasacki Almeida SILVA<sup>1</sup>  
Juliene Aglio Oliveira PARRÃO<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo se propõe a discutir a relação entre o tráfico de drogas e o trabalho infantil. O papel do Estado e da sociedade em relação ao assunto aqui abordado, o que acontece com o adolescente que é flagrado cometendo tal ato infracional. O que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sobre o trabalho infantil, as regras para o adolescente exercer atividades lícitas, as punições que o adolescente poderá sofrer em caso de cometer ato infracional. O fácil acesso e o poder que os traficantes têm na vida desses meninos e meninas e a importância da prevenção. A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, mídias eletrônicas e pesquisa de campo realizado no CREAS LA/PSC de Presidente Prudente e dele foram retirados alguns dados presentes neste artigo.

**Palavras-chave:** Tráfico de drogas. Adolescentes. Medidas Socioeducativas. Trabalho Infantil. Estado. Políticas Públicas.

### **1 - INTRODUÇÃO**

O presente artigo aborda uma questão ainda muito polêmica em nossa sociedade: o adolescente e sua relação com o ato infracional, em específico o tráfico de drogas.

Dentre as principais perdas do adolescente, a partir do momento em que ele comete qualquer tipo de ato infracional, está a própria característica inerente à adolescência, ou seja, pessoa em situação peculiar de desenvolvimento em fase de formação do caráter e da personalidade e por essa razão necessita de proteção integral, por parte da família, da sociedade e do Estado. Responsáveis então em garantir direitos como: educação, segurança, saúde, cultura, lazer, esporte, profissionalização, dignidade, respeito entre outros como dispõe a própria Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227.

---

<sup>1</sup> Discente do 6º termo do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail@ [juliana-lukasacki@hotmail.com](mailto:juliana-lukasacki@hotmail.com) Bolsista do Programa de Iniciação Científica.

<sup>2</sup> Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orientador do trabalho.

No primeiro tópico é feita uma análise do Estatuto da Criança e do Adolescente o ECA, visto que este é um documento legal quando se trata dos direitos e deveres da criança e do adolescente.

Já no segundo o tema abordado é a relação do adolescente com o tráfico de droga, é feita uma reflexão sobre o que leva esses adolescentes a cometer o ato infracional, como os traficantes tem acesso tão fácil a esses meninos e meninas. Que por se tratar de uma atividade ilegal o traficante não responde pela exploração da mão de obra infantil.

O terceiro aponta em seu conteúdo o que ocorre com o adolescente que é flagrado cometendo o ato infracional de tráfico de drogas, quais são as medidas adotadas e quais os locais que irá acompanhar este adolescente.

E finalizara com os dados retirados do CREAS LA/PSC de Presidente Prudente traçando o perfil desses adolescentes e através dos números se constata que o trafico de drogas tem uma forte presença na vida do adolescente.

A metodologia utilizada para a realização deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, mídias eletrônicas e pesquisa de campo realizado no CREAS LA/PSC de Presidente Prudente e dele foram retirados alguns dados presentes neste artigo.

## **2 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOELSCENTE (ECA): DIREITOS E DEVERES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ao se falar do adolescente é importante destacar-se alguns pontos do ECA pois ele tem um papel fundamental na promulgação dos direitos, deveres e proteção desse público. Dentre esses assuntos o ECA também aborda o adolescente e o ato infracional, conceituando o que é ato infracional e quais as medidas cabíveis para o adolescente que os comete, como por exemplo o tráfico de drogas.

O ECA trata do ato infracional, conceituando-o em seu artigo 103 “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Embora a prática do ato seja descrita como criminosa não será aplicada a pena aos adolescentes, entretanto será aplicado pelo poder judiciário o cumprimento de uma medida socioeducativa.

Dessa forma, a conduta de transgressão será denominada de ato infracional, cabe aqui evidenciar que diferentemente do código penal, as medidas socioeducativas não estão ligadas ao tipo de ato infracional cometido pelo adolescente é feita uma análise individual e conjuntural por parte do judiciário para que a medida mais eficaz seja aplicada. São medidas socioeducativas estabelecidas pelo ECA:

São medidas socioeducativas previstas no ECA (art. 112):

- I – advertência;
  - II – obrigação de reparar o dano;
  - III – prestação de serviço à comunidade;
  - IV – liberdade assistida;
  - V – inserção em regime de semi-liberdade;
  - VI – internação em estabelecimento educacional.
- (BRASIL, 1990).

Como se pode observar o ECA estabelece seis medidas socioeducativas.

Advertência: onde o adolescente é advertido pelo juiz em uma audiência e liberado em seguida.

Obrigação de reparar o dano: neste caso o adolescente é obrigado a reparar o dano causado, exemplo, o adolescente pichou o muro da escola o juiz determina então que ele repare o dano pintando o local no qual ele fez a pichação.

As medidas socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e a medida de Liberdade Assistida (LA) serão abordadas no próximo tópico assim como o local onde elas são compridas, uma vez que são as medidas mais utilizadas quando se fala do ato infracional “tráfico de drogas”, assim como a Internação que neste caso refere-se ao adolescente que é privado de sua liberdade e encaminhado para Fundação Casa.

Similarmente o ECA aborda o tema “trabalho infantil”, nos últimos anos depois de muitas mobilizações e muitos debates este foi um dos temas relacionados à criança e ao adolescente que alcançou grandes mudanças. Isso não significa que o trabalho infantil não aconteça. Ele estabelece então regras específicas para os adolescentes que estão se inserindo no mercado de trabalho, como segue:

Art. 60. É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

Art. 61. A proteção ao trabalho dos adolescentes é regulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta Lei.

Art. 62. Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor.

Art. 63. A formação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular;

II - atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente;

III - horário especial para o exercício das atividades.

Art. 64. Ao adolescente até quatorze anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem.

Art. 65. Ao adolescente aprendiz, maior de quatorze anos, são assegurados os direitos trabalhistas e previdenciários.

Do artigo 60 até o artigo 64 o ECA tratará então do menor aprendiz, ou seja, o adolescente com idade inferior a quatorze anos no qual é proibido então qualquer forma de trabalho salvo na condição de aprendiz. Já o artigo 65 estabelece que ao adolescente aprendiz maior de quatorze anos será assegurado todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

Art. 66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido.

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;

II - perigoso, insalubre ou penoso;

III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não-governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que dele participe condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.

§ 1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo.

§ 2º A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda dos produtos de seu trabalho não desfigura o caráter educativo.

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I - respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho

O artigo 66 dispõe em seu conteúdo que o adolescente portador de deficiência é assegurado o trabalho protegido, outro ponto que cabe aqui ser citado é que se deve respeitar as limitações desse adolescente. Logo em seguida nos

artigos 67, 68 e 69 encontram-se algumas das regras indispensáveis para o exercício profissional bem como os direitos desses adolescentes.

Importante ressaltar que tais regras são respeitadas e cumpridas quando o trabalho é realizado em empresas conscientes e assim agem de forma legal. No entanto há várias formas ilícitas de se explorar a mão de obra infantil dentre as piores delas estão: a exploração sexual, o trabalho escravo, o tráfico de drogas que coloca esses adolescentes em uma situação de perigo extremo inclusive o de risco de morte, isso sem mencionar a questão como vício que vem antes mesmo do envolvimento com o tráfico e suas consequências para a vida e a saúde desse adolescente.

Na contra mão do que se estabelece a lei temos:

Adolescentes exercendo atividades de risco;

Afastado do ambiente escolar, familiar e social;

Envolvidos com o mundo do crime e das drogas;

O risco de morte seja pelo uso da droga ou pelas mãos de traficantes.

Sem proteção alguma uma vez que esses “meninos e meninas do tráfico” são julgados e lançados à própria sorte pelo Estado, pela Sociedade Civil e em muitos casos até mesmo pela família.

### **3 – TRÁFICO DE DROGAS E A EXPLORAÇÃO DA MÃO DE OBRA INFANTIL**

É certo que a utilização de crianças e adolescentes para a realização de atividades ilícitas, em particular o tráfico de drogas, é umas das piores formas de exploração do trabalho infantil, considerado até pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Uma característica irrefutável observada nestes casos é o consumo da droga, isto é, primeiro o adolescente passa a fazer o uso de algum tipo de substância psicoativa para depois seguir para o tráfico. Uma vez dependente dessa substância esse adolescente praticará qualquer atividade para que possa ter acesso a ela.

Outra característica importante é que essa forma ilegal de se utilizar a mão de obra infantil avança nos locais onde não há proteção, isto é, locais no qual as políticas públicas não chegam para atender as demandas desses adolescentes e

suas famílias. É seguro dizer que adolescentes em situação de pobreza acabam se tornando alvos fáceis dos traficantes que conseguem a mão de obra desejada com facilidade.

Desta forma o adolescente que é flagrado cometendo o ato infracional de tráfico de drogas é punido com as medidas socioeducativas, já o traficante aquele que inseriu o adolescente nesta situação, fez com que ele cometesse o ato dificilmente é localizado.

Por se tratar de uma atividade ilegal o traficante não é atuado pela exploração, como ocorre nas empresas nas quais se encontra crianças e adolescentes trabalhando ilegalmente.

Lembrando que o tráfico de drogas cometido por uma pessoa adulta é considerado crime hediondo, outro motivo forte para que adultos corrompam crianças e adolescentes para o tráfico, com a falsa promessa do dinheiro fácil, vida de luxo, respeito no local onde reside, “proteção” para ele e seus familiares, ou seja, tudo aquilo que ele sabe que o adolescente almeja porém devida as condições este adolescente não terá acesso.

E quando esse adolescente percebe que isso tudo na verdade é só ilusão, o dinheiro fácil, a vida de luxo, a proteção, ele já está envolvido e dificilmente conseguira sair. Por esta e outras razões que se faz necessário a realização de um trabalho rigoroso de prevenção e não somente a punição depois que o ato já foi praticado.

Para uma melhor compreensão do que ocorrera com esses adolescentes que são flagrados cometendo o ato infracional de tráfico de drogas o próximo tópico irá abordar o funcionamento do Centro de Referência Especializada de Assistência Social, o CREAS LA/PSC, lugar este onde são aplicadas as Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade bem como a medida de Internação, medidas essas utilizadas pelo sistema judiciário nos casos relacionados ao tráfico de drogas.

#### **4 – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CREAS LA/PSC**

O CREAS (Centro de Referência Especializada de Assistência Social) é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional e tem como foco principal o trabalho social com famílias e/ou indivíduos em situação de risco. Sendo o seu escopo tal como descrito abaixo:

Somente com os direitos à convivência familiar e comunitária, à saúde, à educação, à cultura, esporte e lazer, e demais direitos universalizados, será possível diminuir significativamente a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes. (VOLPI, 2002, p. 42).

No caso do CREAS LA/PSC, o trabalho será realizado com adolescentes que cometeram o ato infracional e suas famílias. Esse público usuário apresenta situação de vulnerabilidade podendo ser tipificadas como: relação familiar abalada ou rompida, envolvimento com substâncias psicoativas e toxicodependentes, baixa ou nenhuma frequência escolar e, falta de possibilidades para inserção no mercado de trabalho.

Diante dessas situações o serviço ofertado pelo CREAS adquire centralidade, haja vista que pressupõe o trabalho com os usuários no seu território para não tornar ainda mais difícil a sua situação e recuperação/reinserção social do adolescente. Tal como exposto abaixo:

A municipalização do atendimento é a primeira diretriz no campo das medidas socioeducativas. Ela gera efeitos diretos sobre os programas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade - medidas não-detentivas que não implicam a contenção do adolescente -, e efeitos indiretos sobre as demais medidas socioeducativas. Para elucidar esta equação é de fundamental importância reconhecer que a municipalização, enquanto princípio norteador da organização das políticas de atenção ao adolescente exige que todas as ações, sem distinção, sejam elas de cunho social básico, de proteção especial ou mesmo de natureza socioeducativa, estejam articuladas no âmbito municipal. Esta articulação pressupõe a existência de uma rede de serviços, em que a responsabilidade é compartilhada pelos diferentes entes políticos. (GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 15,16).

A equipe é basicamente formada por assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, orientador jurídico e pedagogos. O serviço também conta com instituições que em parceria com o CREAS abrem suas portas para que esses adolescentes possam cumprir a Medida Socioeducativa PSC (Prestação de Serviço a Comunidade), medida essa que será discutida mais a frente. Tais profissionais são centrais para a realização dos serviços, haja vista que:

Os encargos do orientador estão inscritos no art. 119 do Estatuto:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e sua inserção no mercado de trabalho; IV – apresentar relatório do caso”. (LIBERATI, 2003, p. 110).

Os profissionais dessa unidade pública devem então estar capacitados para que possam lidar com todas essas problemáticas, pois, mais do que cumprir a medida determinada é preciso conscientizar esses adolescentes motiva-los dando assim condições para o retorno escolar, ao bom convívio social e familiar, capacitá-los para o mercado de trabalho, possibilitar o acesso à cultura e ao lazer.

#### **4.1 – O que são medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço a Comunidade (PSC)**

A determinação de qual será a medida socioeducativa que o adolescente irá cumprir será estabelecida pelo sistema judiciário, por meio da audiência com o juiz na Vara da Infância e Juventude, nesta audiência se determinará o tipo de medida e o tempo de cumprimento da mesma.

As medidas socioeducativas são aplicadas e operadas de acordo com as características da infração, circunstâncias sociofamiliar e disponibilidade de programas e serviços em nível municipal, regional e estadual.

As medidas socioeducativas comportam aspectos de natureza coercitiva, uma vez que são punitivas aos infratores, e aspectos educativos no sentido da proteção integral e oportunização, e do acesso à formação e informação. Sendo que em cada medida esses elementos apresentam graduação de acordo com a gravidade do delito cometido e/ou sua reiteração. (VOLPI, 2002, p. 20).

Na prestação de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) o adolescente terá que se apresentar no CREAS LA/PSC semanalmente, o número de vezes será estabelecido pelo orientador responsável por esse adolescente, já o tempo que o adolescente cumprir é determinado pelo poder judiciário com um tempo mínimo de seis meses, como segue:

O programa de liberdade assistida deve, conforme descrito no ECA, oferecer e viabilizar:

- Orientação e acompanhamentos sistemáticos e individuais ao socioeducando, abordando questões como sociabilidade, mercado de trabalho, educação, sexualidade, direitos e deveres dos adolescentes, drogas, cultura, esportes e o que mais se fizer necessário para envolver e impulsionar este jovem;
- Orientação e acompanhamentos sistemáticos familiares, inclusive com visitas domiciliares para constatação da estrutura sócio-familiar do adolescente assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
- Quando necessária, a inserção tanto do jovem quanto de sua família em medidas protetivas, como os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, constantes no artigo 101 do Estatuto.
- Supervisão da frequência e aproveitamento escolar do socioeducando, devendo inclusive promover sua matrícula na rede de Ensino Público Municipal ou Estadual, tanto em nível Fundamental quanto Médio;
- Profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades (principalmente a idade) e necessidades. (GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 131, 132).

O adolescente será acompanhado nesse período e orientado não só para cumprimento da medida mas também será instruído nas questões familiares, de educação, de saúde, social, cultural, como o próprio nome diz ele será assistido, monitorado durante esse período. Todas as ações voltadas para que esses meninos e meninas não venham mais a cometer nenhum tipo de ato infracional novamente.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros:

I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso.

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/saladeimprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view>

Já na Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) o adolescente também será acompanhado e orientado pelo CREAS, porém com a diferença de que

a prestação de serviço ele irá cumprir nas entidades que possuem parceria com o CREAS, entidades governamentais e não governamentais e o tempo máximo que o juiz poderá determinar será de seis meses.

Sobre o tema da execução da medida de PSC, é preciso ficar claro que a prestação do serviço não se confunde com trabalho forçado: o trabalho realizado é em si o ônus do cumprimento da medida. Inclusive, o artigo 112, parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente é bastante claro ao dispor que em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado por crianças e adolescentes. Paralelamente, tendo em vista a doutrina da proteção integral, normas genéricas de proteção ao trabalho<sup>163</sup> do adolescente aplicam-se também à prestação de serviços à comunidade. São elas: proibição de trabalho noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; proibição de trabalho insalubre, perigoso ou penoso; proibição de trabalhos realizados em locais prejudiciais ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do jovem; e compatibilidade escola-trabalho. (GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 161).

O CREAS então encaminha esses adolescentes para as entidades, acompanha a sua frequência, orienta as entidades, mesmo cumprindo a medida fora da unidade esses adolescentes não deixam de ser assistidos pelos profissionais do CREAS.

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/saladeimprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view>)

É muito importante e necessário pensar no adolescente também como pessoa não só na medida em si, é preciso avaliar, analisar, investigar, as particularidades de cada situação.

Isto significa que o adolescente enquanto infrator será alvo de um conjunto de ações preventivas e inclusivas e, enquanto sujeito de direitos que é, será titular de todas as políticas públicas sociais e de proteção, voltadas aos adolescentes em geral. (GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 12).

É importante o cumprimento da medida, porém, é muito importante que o adolescente não venha mais a praticar o ato infracional, finalidade primordial das medidas socioeducativas, tal como dito abaixo:

Tratar de medidas socioeducativas implica discutir política. E mais do que isso, aprofundar acerca do que pode se constituir um conjunto de ações dirigidas à adolescência, com todas as demandas e especificidades que esta etapa da vida humana possui. (GUIA TEORICO E PRATICO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS, p. 11).

E para isso é preciso fazer um trabalho voltado não só para o cumprimento da medida mas também voltado para o desenvolvimento, a conscientização, a emancipação desses meninos e meninas que estão passando por esse processo em uma fase peculiar do desenvolvimento humano. Por essa razão o nome dado é Medidas Socioeducativas, pois elas não foram pensadas somente para se punir mais também e principalmente para conscientizar esses adolescentes.

#### **4.2 - Internação em Estabelecimento Educacional**

Neste caso o adolescente será privado de sua liberdade e encaminhado para Fundação Casa. Tal como disposto no ECA:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.

Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

(<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/saladeimprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view>)

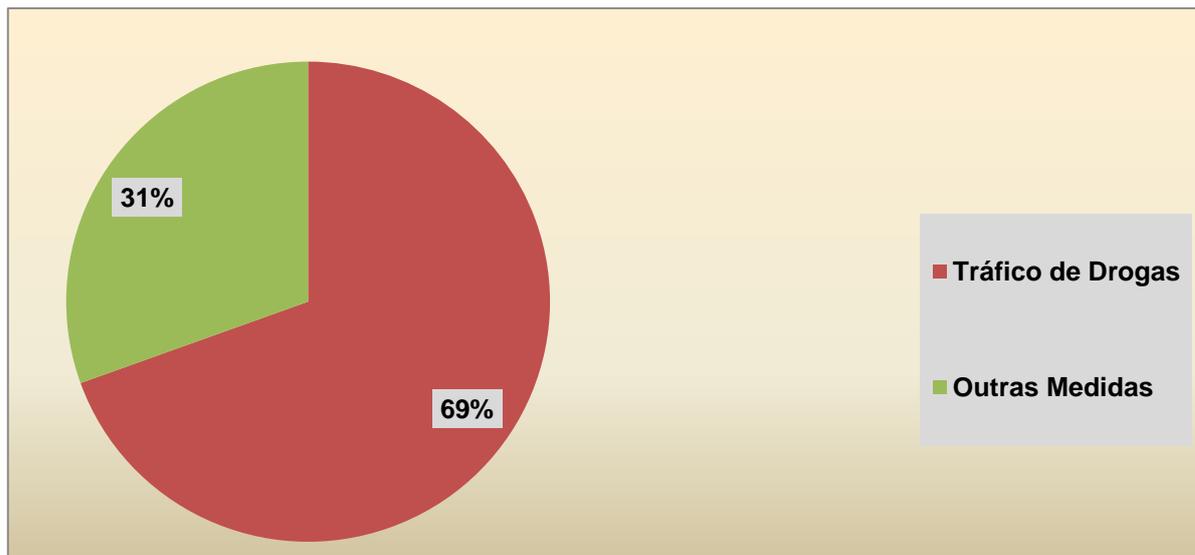
O que se observa é que esta medida é utilizada nos casos em que o adolescente cometeu um ato infracional grave ou então nos casos de reincidência, ou seja, o adolescente cometeu o ato infracional cumpriu ou está no período de cumprimento de medida LA ou PSC e é flagrado novamente com outro ato infracional.

Verifica-se que ao contrário do que o senso comum pensa o adolescente sofre sim punição ao ser constatada a sua participação em algum tipo de ato infracional. No caso do tráfico de drogas, ele é considerado um ato infracional grave podendo levar o adolescente até mesmo a internação.

#### **4.3 – Tráfico de drogas: uma cruel realidade entre os adolescentes**

Neste tópico poderá ser observado através dos números que o tráfico de drogas é uma realidade cruel entre os adolescentes, os gráficos ressaltaram a quantidade de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa por ter cometido tal ato infracional e o perfil desses meninos e meninas. Tais dados foram retirados do CREAS LA/PSC de Presidente Prudente no período de janeiro a julho de 2017.

#### **GRÁFICO 1 – ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA)**



Fonte: CREAS LA/PSC de Presidente Prudente/SP.

Ao analisar o gráfico a cima podemos observar que dos adolescentes que deram entrada no serviço no período de janeiro a julho de 2017 para o cumprimento da medida socioeducativa de LA 69% deles o ato infracional cometido foi o tráfico de drogas.

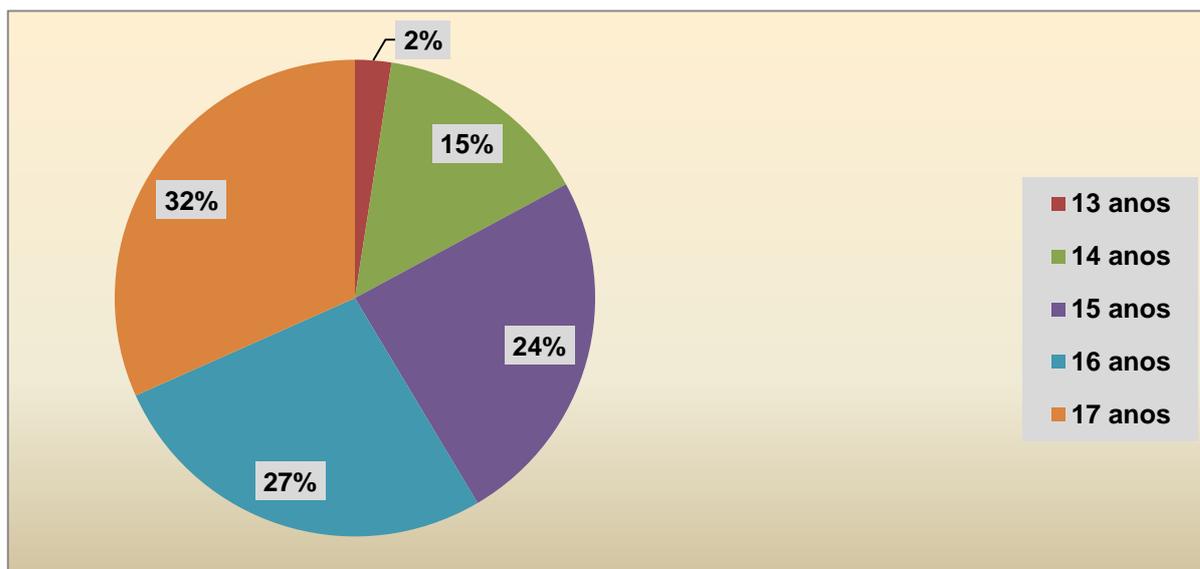
Tal informação demonstra uma realidade preocupante onde a maior parte dos adolescentes que hoje se encontram em cumprimento da medida socioeducativa de Liberdade Assistida em Presidente Prudente é em virtude do seu envolvimento com o tráfico, é uma constatação de tudo que aqui já foi citado, a falta de políticas públicas, a ausência do Estado que deixa de atender a população que mais dele necessita, deixando esses meninos e meninas vulneráveis não só para o envolvimento com o mundo do crime como também para outras formas de exploração.

É de extrema importância destacar aqui que em alguns casos de roubo, isto é, aqueles casos em que o adolescente cometeu o ato infracional de roubo que neste gráfico encontra-se então na porcentagem de outras medidas estão ligados ao tráfico ou uso de drogas pois ao entrevistar o adolescente e/ou seu familiar é constatado que o ato foi cometido pois o adolescente tem dívida com o traficante e este então passa a ameaçar a vida do adolescente.

Dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) nenhum deles cometeu tal ato infracional, observa-se então que quando se trata do ato infracional

tráfico de drogas o adolescente recebe a medida de Liberdade Assistida (LA) ou a Internação em Estabelecimento Educacional, embora não seja algo exigido por lei é o que o judiciário de Presidente Prudente determina nesses casos.

## GRÁFICO 2 – IDADE DOS ADOLESCENTES



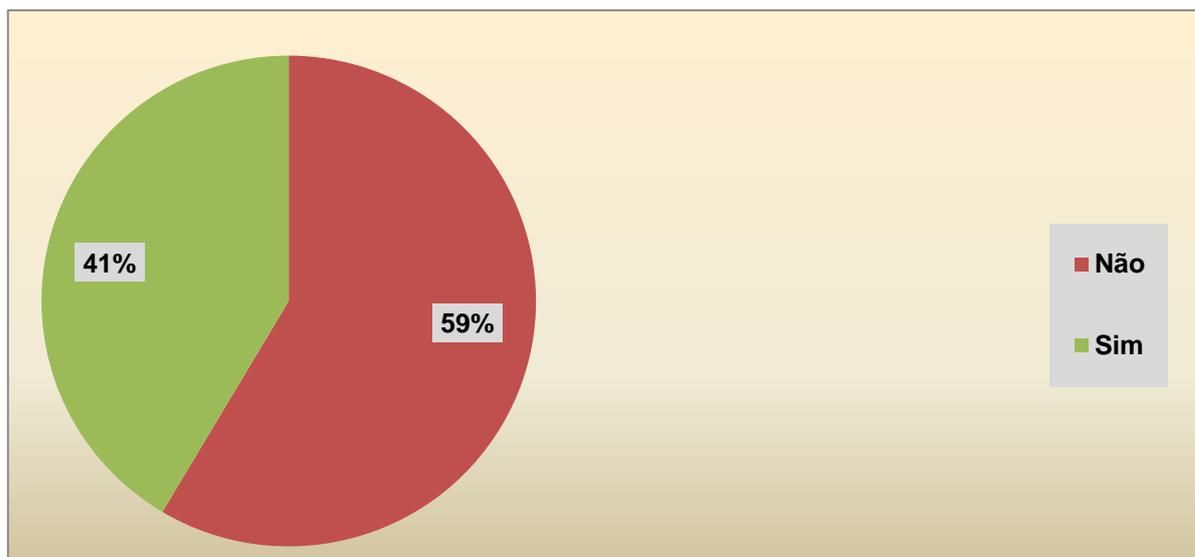
Fonte: CREAS LA/PSC Presidente Prudente/SP.

Com base nas informações acima podemos visualizar que a maior parte dos usuários atendidos possui a idade de 17 anos contabilizando 32%. Em seguida com 27% os adolescentes com 16 anos de idade.

Já aqueles que possuem 15 anos somaram 24% dos casos atendidos, posteriormente com 15% os adolescentes com idade de 14 anos e finalizando com 2% os usuários com 13 anos de idade.

Os dados aqui apresentados referem-se somente aos casos dos adolescentes que se encontram em cumprimento de medida pelo fato de ter cometido o ato infracional tráfico de drogas, ou seja, os 69% já citados no gráfico anterior.

## GRÁFICO 3- FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS ADOLESCENTES



Fonte: CREAS LA/PSC Presidente Prudente/SP.

Outro fato preocupante refere-se a situação escolar desses adolescentes onde 59% deles encontram-se fora do ambiente escolar, ou seja, reforçando a situação de vulnerabilidade. Segue alguns dos pontos a serem destacados com essa informação:

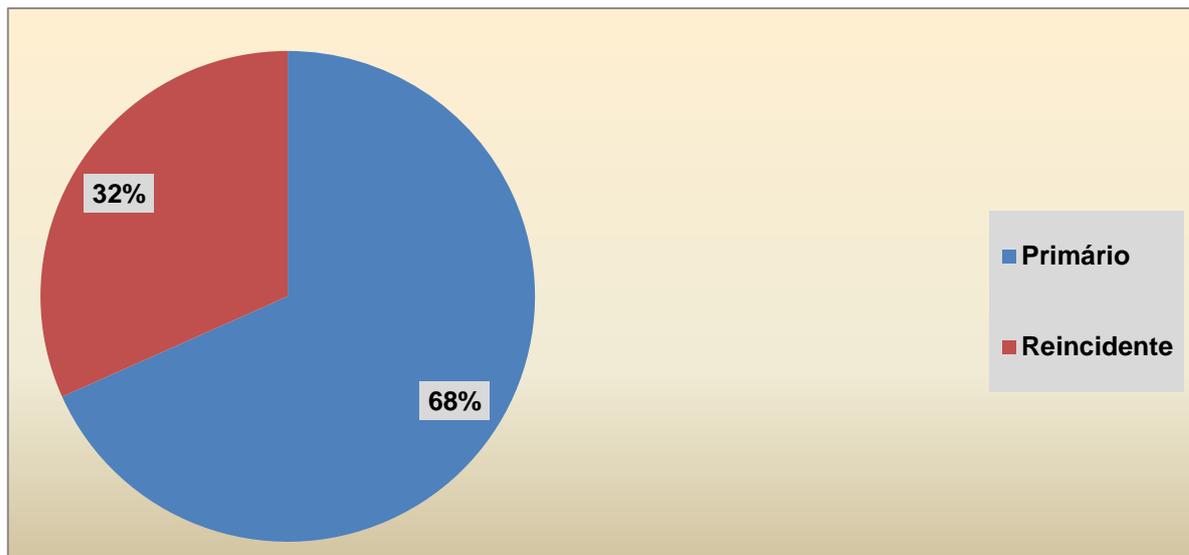
Durante o período em que seus pais estão fora de casa a trabalho e esses adolescentes necessitariam estar na escola ambiente esse que deveria servir de proteção, eles se encontram nas ruas onde com facilidade se envolvem com as drogas e do vício partem para a venda não só para mantê-lo, mas também por todas as razões que aqui já foram citadas.

A falta de formação e capacitação também trará consequências para a vida adulta desse adolescente que não encontrará espaço no mercado de trabalho.

O próprio crescimento pessoal que também é prejudicado uma vez que esses adolescentes não conseguem adquirir uma consciência crítica de sua situação e cobrar as providências necessárias do Estado. Entender que eles têm voz e devem exigir soluções para todas as falhas e brechas que o Estado deixa.

O gráfico a seguir demonstrará o antecedente desses adolescentes, isto é, se ele já cumpriu medida socioeducativa ou se é a primeira vez.

#### **GRÁFICO 4 – ANTECEDENTES DOS ADOLESCENTES**



Fonte: CREAS LA/PSC Presidente Prudente/SP

O gráfico demonstra que 68% dos usuários são primários compete aqui dizer que é considerado primário aquele adolescente que nunca cumpriu a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), não quer dizer que ele não tenha cumprido a medida de Prestação de Serviço a Comunidade (PSC).

A porcentagem de 32% de reincidentes demonstra os adolescentes que estão cumprindo a Liberdade Assistida por mais de uma vez, que pode ser ou não pelo tráfico de drogas.

Considerando que um dos principais objetivos do CREAS é a não reincidência dentre outros fatores como o fato de ser pessoas ainda tão jovens em situação peculiar de desenvolvimento este se torna sim um número significativo.

Por está e outras razões já aqui citadas que se faz tão necessário o trabalho de prevenção por parte de todos Estado, sociedade civil e a família.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que a melhor forma de se lidar com tal situação ainda é a prevenção uma vez que envolvidos com o mundo do crime com o tráfico de drogas se torna muito difícil a recuperação desses adolescentes não é algo impossível, porém as dificuldades são grandes.

Dificuldades estas enfrentadas não só pelo órgão público que vai atuar diretamente com esses adolescentes mais principalmente para os próprios adolescentes que vão lidar com o preconceito, o vício, o medo, as ameaças que muitas vezes ocorrem por parte dos traficantes, e seus familiares que muitas das vezes não sabem nem como lidar com a situação pois se encontram na mesma condição que os adolescentes vulneráveis e sem proteção nenhuma por parte do Estado.

O vício é a porta de entrada desses adolescentes para o tráfico de drogas, o adolescente torna-se usuário e para manter o seu vício passa então a vender as substâncias psicoativas. Com isso pode-se afirmar que a saúde aqui se torna um dos principais aliados na prevenção como também na recuperação desses adolescentes.

Quando se fala de políticas públicas então se fala de algo amplo não apenas das políticas de assistência social. Assistência social, saúde, educação ambas precisam estar articuladas entre si para trabalhar com esses usuários não somente com o adolescente que chegou ao vício e ao tráfico, mas também com aqueles adolescentes que ainda não entraram para esse mundo justamente para que eles não entrem.

Enquanto cada um não refletir e entender que o futuro está nas mãos desses adolescentes que são condenados, julgados por muitos e amparados por poucos será muito difícil de reverter esse quadro e cada vez mais este número de adolescentes infratores aumentara.

Muito se fala sobre a redução desse número, porém, muito pouco ainda é feito.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

Centro de Orientação sobre Drogas e Atendimentos à Toxicomanos (CORDATO). **As drogas e a vida :uma abordagem biopsicossocial**. São Paulo :EPU,1988.

Disponível em:

<http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/saladeimprensa/publicacoes/ECA%20ATUALIZADO.pdf/view>. Acesso 23/07/2017

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10582106/artigo-244-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>. Acesso 26/07/2017

LANUD. **Guia Teórico e Prático de Medidas Socioeducativas**, Instituto Latino Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes – Brasil UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância 2004.

Leite, Marcos da Costa. **Aspectos básicos do tratamento da síndrome de dependência de substâncias psicoativas**. 2. ed. Brasília :Presidência da República,Secretaria Nacional Antidrogas,2001.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e ato infracional: medida sócio-educativa é pena?**. 2. ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2012.

**LIBERDADE assistida e prestação de serviços à comunidade: medidas de inclusão social voltadas a adolescentes autores de ato infracional**. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais da PUC-SP, FEBEM, 1999.

Nocchi, Andrea Saint Pastous Org. Napoleão, Gabriel Org. **Criança, Adolescente, trabalho**. São Paulo, 2010.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

**Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-Sinase**, Brasília, junho de 2006.

VOLPI, Mario (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.